



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 41.13
PARCERES N.ºs 41.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 21/2.013 - DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1259 Data 21/3/13
Horário 16:03
Responsável

Assis, 21 de março de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

31/2013

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 017/2013

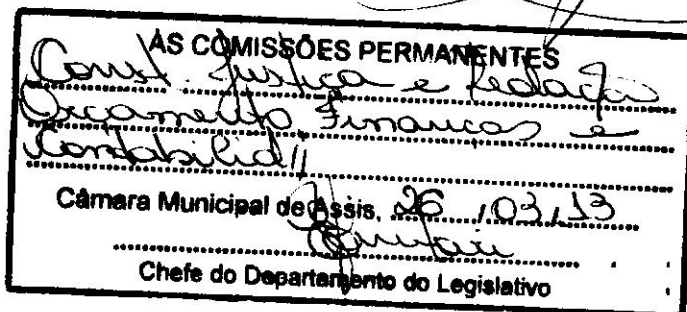
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 017/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura no Orçamento Programa Anual do Município de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais).

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 17/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Submetemos a alta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura com o objetivo de obter a competente autorização legislativa para abrir no Orçamento Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais), destinados a ocorrer com a construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Referidos recursos são necessários para reforçar a dotação orçamentária já existente, tendo como fonte o Tesouro, visando assegurar a conclusão da obra da Unidade de Saúde mencionada.

Para possibilitar o remanejamento de recursos a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, tendo como base as ações de otimização da gestão de recursos humanos, o saldo remanescente da ficha 6599, decorrente da economia em face da contratação e manutenção de bolsistas e estagiários, que atenderá as despesas para execução da presente propositura.

A vista de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 17/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para a abertura no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de março de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

31/2013

PROJETO DE LEI Nº 21/2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 270.500,00 (Duzentos e setenta mil e quinhentos reais) demonstrado pelas codificações local e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2.	PODER EXECUTIVO
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – BLOCO DE GESTÃO
10.302.0033.1.466	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO = U.P.A.
(6618) 449051	Obras e Instalações R\$ 270.500,00
Fonte Recurso- 01	Tesouro
Aplicação – 310.0000	Saúde - Geral

Art. 2º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária, abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – BLOCO DE GESTÃO
10.122.0083.2.284	BOLISTA E ESTAGIARIOS
(6599) 339036	Outros Serv. Terceiros - P.Física R\$ 270.500,00
Fonte Recurso – 01	- Tesouro
Aplicação – 310.0000	– Saúde - Geral

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 21 de março de 2013



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parecer Jurídico n.º 54/2013

Projeto de Lei 17/2013 que versa a respeito de abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$270500,00 para construção e implementação de UPA (unidade de pronto atendimento) – viabilidade legal – ausência no bojo do aludido projeto de qualquer espécie de afronta as diretrizes e princípios esculpidos no art. 37 de nossa Magna Carta – Caráter Cogente de tal obra – inexistência de afronta a nosso ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

1 - Do Questionamento/Histórico:

Ínclito Secretário de Negócios
Jurídicos do Município de Assis;

Trata-se de questionamento sobre a viabilidade jurídica do projeto de lei 17/2013, o qual trata da abertura de crédito adicional suplementar (ATINENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL DO MUNICIPIO), no valor de R\$270500,00, destinados a construção e implementação de UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO , em nossa urbe.

Eis o relatório.

2- DA AVALIAÇÃO JURÍDICA:

Dado ao caráter emergencial; cogente, essencial de tal obra (face ao efetivo benefício que sua própria essência trará a nossa urbe), deveras plausível tal credito de cunho adicional suplementar, se consubstanciando em medida que não caminhará a contramão de nossa legislação municipal, e muito menos afrontará os princípios constitucionais contidos em nossa Magna Carta, sobretudo os preceituados no art 37 da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

A UPA consiste em um serviço em caráter de pronto-atendimento atuante em período integral (ou seja, por 24 horas, abrangendo inclusive os finais de semana). A característica, o diferencial primordial de tais unidades é propiciar um atendimento eficaz e humanitário, digno, desde pequenas e médias emergências a pacientes graves, até que sejam removidos para um hospital. Logo é deveras cogente, de cunho emergencial, a instituição de tal crédito adicional suplementar, sendo tal forma de proceder dotada sim de legitimidade. Os UPAs primam por sempre estarem de portas abertas para a população, viabilizando de modo eficiente a estabilização dos pacientes bem como o encaminhamento, dos que necessitarem, para hospitais de referência;

O referido projeto atinente a abertura do aludido crédito adicional suplementar é deveras pertinente, quer sob o prisma legal, quer sob o prisma moral (sob todas as searas e esferas que se contemple tal projeto), sendo portanto legítima, e condizente com os anseios mais veementes de nossa população a aprovação de tal projeto pelos Ilustres Edis que compõem nossa ínclita Casa de Leis.

Após analisar o Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo, findo por verificar que todas as disposições previstas no aludido texto encontram-se em perfeita sintonia com a legislação pertinente, não sendo necessária qualquer alteração a afetar o mesmo.

A instituição do aludido crédito adicional suplementar e sim plausível, não restando protagonizada qualquer afronta aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

princípios esculpidos no bojo do art. 37 de nossa Magna Carta, ou mesmo a qualquer outra disposição normativa integrante de nosso ordenamento jurídico, considerado como um "todo".

O aludido Projeto de Lei é desprovido de qualquer centelha de vício ou irregularidade de qualquer ordem.

O projeto de lei ora em apreço se consubstancia em mais um instrumento a legitimar de modo marcado pela probidade e moralidade administrativa (e em obediência aos princípios constitucionais contidos no art. 37 de nossa Magna Carta), a viabilizar o acesso a saúde em seu estado mais eficiente e amplo a toda a população por parte do Município de Assis.

3- Conclusão

Com efeito, por todo o exposto, Emérito Secretário de Governo, opino no sentido de que a redação dada ao Projeto de Lei em análise, deve ser mantida da forma que fora apresentado, não sendo necessárias quaisquer alterações, devendo ser de imediato remetido ao Poder Legislativo para apreciação e possível aprovação.

É o parecer.

Assis, 21 de março de 2013.

ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE –
Assessor Jurídico
OAB-SP 124623